



**MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAB/PMTF Nº 032/2023

Teixeira de Freitas, 13 de Março de 2023.

Exmº Sr.

**UIVANTHÊ BRITO ANDRADE**

MD Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas  
Teixeira de Freitas-Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 16/03/2023  
às 10:14 h

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI 003/2023**

Senhor Presidente,

De ordem de sua Excelência o Senhor Prefeito, utilizo-me do presente para encaminhar à essa honrada Casa Legislativa, Projeto de Lei 003/2023, que dispõe sobre a concessão de reajuste para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos profissionais do magistério, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica, fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

Certo de contar com a acolhida de V. Ex<sup>a</sup>., e demais pares, com votos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente.

  
**Henry Aramuni Gonçalves**  
Chefe de Gabinete



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 16/03/2023

do J. J. J. J. J.

**PROJETO DE LEI Nº 03/2023**

**Concede reajuste para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 54, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder recomposição de vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal no percentual de 10,15% (dez inteiros e quinze décimos por cento) a partir de 31 de março de 2023.

**Art 2º.** O reajuste será implantado na folha de pagamento do mês de março de 2023, com pagamento retroativo à janeiro de 2023 da seguinte forma:

I - O reajuste salarial será pago na folha de pagamento do mês de março de 2023, devendo ser efetuado complementação no mês subsequente na hipótese da folha já ter sido fechada quando da entrada em vigor desta lei.

II - O valor correspondente ao retroativo das folhas de janeiro à fevereiro de 2023 será realizado em parcela única juntamente com a folha do mês de março/2023, sendo efetuado em folha complementar no mês subsequente na hipótese da folha já ter sido fechada quando da entrada em vigor desta lei.

**Art 3º.** O reajuste previsto nesta lei alcança os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.

**Art 4º.** A atualização prevista nesta Lei abarca a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observância

*Assinado*





do piso nacional definido pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria nº 17, de 16 de Janeiro de 2023 - MEC e a título de recomposição salarial.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art 5º.** Após o reajuste concedido nesta lei, havendo profissional do magistério percebendo remuneração abaixo do piso salarial definido na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 - MEC (Lei Federal nº 11.738/2008), será concedido, a título transitório, o complemento salarial, designado Complemento Transitório de Piso (CTP), consistente na diferença entre o valor base percebido e o valor definitivo para o piso, considerando sua respectiva carga horária.

§1º O complemento de piso observará as orientações do parecer nº 00340-22 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.

§2º O Complemento Transitório de Piso (CTP) tem por finalidade garantir a observância do valor fixado na Portaria nº 17, de 16 de Janeiro de 2023 – MEC (Lei Federal nº 11.738/2008) e não repercute nas demais vantagens patrimoniais do servidor.

§3º A definição de salário base para efeitos de piso salarial, leva em consideração a vantagens pecuniárias pagas de forma genérica e indistinta a toda categoria, conforme julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.

§4º O Complemento Transitório de Piso (CTP) será gradativamente suprimido até sua desnecessidade, na medida que ocorrerem reajustes salariais que contemple o servidor beneficiado no piso salarial definido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Teixeira de Freitas

**Art 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 07 de março de 2023.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 03/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei de n.º 03/2023 que “Concede reajuste para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica”.

Tendo em vista que as disposições da Lei Orgânica do Município, bem como, o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal no percentual de 10,15 % (dez inteiros e quinze décimos por cento), a fim de garantir a efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que assegura o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública (art. 212-A, XII, da CF/88).

Desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Por todo o exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito que seja a matéria apreciada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 07 de março de 2023.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

